

PROJETO DE LEI Nº 5.675 DE 2013

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, para reduzir a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e suprimir a modalidade culposa.

EMENDA DE PLENÁRIO (Do Sr. Vinícius Carvalho)

Art. 1º Inclua-se o seguinte Art. 18-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 18-A Cabe aos estabelecimentos ou pessoas físicas responsáveis pelo fornecimento, oferta, exposição à venda e manutenção em depósito de produtos ou pela prestação de serviços destinados ao consumidor final o ônus da prova de que seus produtos ou serviços são próprios para o consumo e para o uso.

Parágrafo único. Aos produtos ou serviços que causarem grave dano individual ou coletivo aplica-se preventivamente pela autoridade competente o disposto no art.56, VII desta lei.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de inverter o ônus da prova para que não seja o consumidor o responsável de provar o vício do produto ou do serviço. Atualmente a legislação consumerista no art. 6º apenas permite a possibilidade dessa inversão. Porém entendemos que essa responsabilidade cabe ao fornecedor. Muitas ações por crimes contra as relações de consumo são têm prosseguimento na esfera penal pela ausência de prova de que o produto não era próprio para o consumo, e essa prova necessariamente deve ser realizada por uma perícia que por vezes não é realizada por ser extremamente burocrática. Ao determinarmos que essa responsabilidade cabe

ao fornecedor, ele tem a noção de que cabe a ele oferecer produtos e serviços seguros e adequados, sob pena de responder legalmente. Adicionalmente a isso, sugerimos que nos casos em que esses produtos e serviços inadequados causem grave dano individual ou coletivo, a atividade da pessoa física ou jurídica deverá ser preventivamente interditada, o que corrobora a ideia de que a qualidade e segurança do produto é uma responsabilidade de todos, não apenas daquele que deu causa, que responderá criminalmente.

Brasília, 17 de dezembro de 2020

Deputado VINÍCIUS CARVALHO (Republicanos/SP)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, para reduzir a pena prevista nos crimes descritos no art. 7º, e suprimir a modalidade culposa.

Assinaram eletronicamente o documento CD203986755300, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.